# TERMO DE REVOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2024**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E REPARO NO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (TROCA DE IMPRESSORA)**

O Presidente da Câmara Municipal de Jataí, considerando a possibilidade de descontinuidade da solução integral do ponto eletrônico, hardware e software, manutenção e suporte, fornecidos por empresas diversas, e obscuridade no Termo de Referência no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2024, Processo Administrativo nº 426/2024**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do Art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento de Dispensa de Licitação, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula nº 473, senão sejamos:

***STF Súmula nº 473*** *– Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Diante do exposto, revogo o processo de Dispensa de Licitação, em atendimento aos princípio licitatórios e constitucionais.

Jataí (GO), 24 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ABIMAEL SOUZA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ABIMAEL SOUZA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jataí**